



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.001, de 03 de março de 2021, que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei Municipal nº 1.002, de 03 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 1º. Altera os incisos VI a IX e suprime os incisos X a XII do art. 7º da Lei Municipal nº 1.001, de 03 de março de 2021, que cria o Sistema Municipal de Ensino, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

VI - zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições sob sua responsabilidade;

VII - aprovar Regimentos e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação;

IX – assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede.” (NR)

Art. 2º. Altera os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 1.002, de 03 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário adjunto, escolhida dentre os membros que o compõem.

.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 7º Os membros do CME deverão exercer suas atividades laborativas no Município.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 38/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As Leis Municipais nº 1.001/2021 e 1.002/2021 criam o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação - CME, respectivamente.

Em recente reunião, o Conselho, juntamente com a SMEC, propôs as alterações objeto deste Projeto.

Em relação à Lei nº 1.001/2021, aponta o Conselho que os incisos VI, VIII e IX do art. 7º, na sua redação original, conflituam com as competências do próprio Conselho, descritas no art. 10, razão pela qual foram suprimidos tais incisos, na sua forma original, sendo que os incisos VII, X, XI e XII passam a ser os incisos VI, VII, VIII e IX.

Quanto à Lei nº 1.002/2021, a Secretaria Municipal de Educação entendeu por oportuno e adequado alterar a redação dos artigos 5º e 7º. O art. 5º está sendo modificado unicamente para prever que a Diretoria do Conselho, além do Presidente e Vice, contará com um Secretário e um Secretário adjunto. O art. 7º, por sua vez, prevê que os membros do Conselho devem residir no Município, exigência que dificulta a formação do Conselho. Por este motivo, propõe-se que os membros devam ao menos exercer sua atividade laborativa no Município.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.